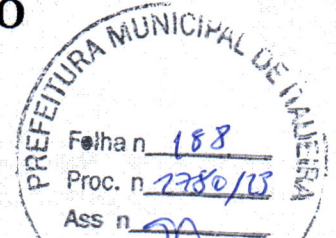


CONTRATO Nº 228/2023
CONVITE Nº 001/2023
PROCESSO Nº 2780/2023



Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, a Seretaria Municipal de Educação e Cultura e FELIPE LIMA ARAUJO – ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ sob Nº 11.676.238/0001-58, representada pela Sra. GILCEANE DE MOURA LUZ, CPF nº 012.425.533-71, denominada Contratante, e FELIPE LIMA ARAUJO – ME, CNPJ: 48.033.637/0001-00 INSC. ESTDUAL: 19.755.914, Endereço: Rua do Vale Piauí, S/Nº - Bairro: Cipó, Cidade: São Raimundo Nonato – Piauí Cep: 64.770-000, neste ato representada por Felipe Lima Araújo, CPF: 054.436.933-52, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 2780/2023, com fundamento na licitação realizada em 14 de setembro de 2023, sob a modalidade de Carta Convite nº 001/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para professores da Rede Municipal que atuam na Educação Infantil, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A formação continuada abrangerá 30 (trinta) participantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local será indicado pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A formação continuada deverá acontecer após a assinatura do contrato, até o mês de dezembro do ano corrente, com encontros presenciais, nas condições e quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 139.926,00 (cento e trinta e nove mil e nocentos e vinte e seis reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 34.981,50 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante a confirmação do adimplemento das obrigações e autorização da Secretária de Educação e Cultura para emissão das notas fiscais respectivas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, correspondentes ao número de encontros realizados no mês em vigência ao serviço efetuado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Promover formação pedagógica para os professores da educação infantil que fundamente e apóie a formação específica e a ação em sala de aula;
- Promover formação em liderança mobilizadora para gestores e coordenadores pedagógicos;
- Acompanhar todo o processo, fornecendo sugestões e colaborando na busca de soluções específicas;
- Assessorar a coordenação geral do projeto e os professores formadores, apoiando suas ações específicas;
- Fornecer material digital de apoio para a equipe de formação, professores e para os gestores e coordenadores;
- Responsabilizar-se pelo comparecimento na data do evento, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, no local e horário definido;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	QUANT. PART
1	Adaptar Para Incluir, Gerando Novas Possibilidades De Aprendizagem	9	HoraAula	30
2	Alfabetização Com As Boquinhas	9	HoraAula	30
3	Atividades Adaptadas Ao Contexto Da Criança Dentro Da Bncc	9	HoraAula	30
4	Como Avaliar Uma Criança: Quais Habilidades Estao Presentes E Quais Estao Ausentes?	9	HoraAula	30
5	Como Fazer O Plano Educacional Individualizado - Pei	9	HoraAula	30
6	Conhecendo O Transtorno De Deficit De Atencao E Aprendizagem - TDAH	9	HoraAula	30
7	Consciência Fonológica A Nova Era Da Alfabetizacao	9	HoraAula	30
8	Metodologias Assistivas, Habilidades Predictoras Para Alfabetizacao	9	HoraAula	30
9	Planejamento Com Foco Na Alfabetizacao E Reconducao De Aprendizagem	9	HoraAula	30
10	Recebi Um Aluno Autista E Agora?	9	HoraAula	30
11	Hospedagem Com Café, Almoço E Janta De 02 Profissionais E 1 Motorista	30	Diaria	3

A

[Handwritten signature]

12	Lanche Da Manha E Tarde	600	Kit	30
13	Almoco (Arroz, Feijao, Salada, 2Tipos De Carne)	300	Und	30

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fazer a divulgação da formação para os professores, oferecer local adequado para a realização da formação, acompanhar e avaliar o processo de formação, apresentar ao contratado a concepção de formação que se almeja para a proposta formativa a ser desenvolvida no Município.

PARÁGRAFO UNICO: A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria de Educação e Cultura;

CLÁUSULA SEXTA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Itaueira/PI;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA:

A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA:

Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA DÉCIMA:

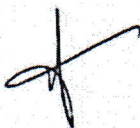
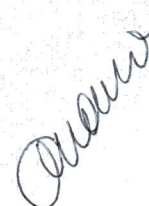
A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será Observada seguinte classificação orçamentária:

Unidade orçamentária: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Projeto/atividade: 2038-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00-SERVIÇO PESSOA JURÍDICA;

Fonte de recurso: 569

DOTAÇÃO: 12.365.1201.2038.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Itauueira/PI, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Itauueira/PI, 14 de setembro de 2023.

Gilceane de Moura Luz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

FELIPE LIMA ARAUJO - ME
CNPJ: 48.033.637/0001-00
CONTRATADA